



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 04 /2000

Concede reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Ativos e Inativos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 25,84% (vinte e cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) sobre os valores constantes da tabela de vencimento dos Servidores Municipais, vigente em 01/05/97.

Parágrafo Único: O valor percentual citado neste artigo, incide sobre os valores dos proventos dos inativos e das pensões concedidas aos pensionistas municipais.

Artigo 2º: Fica acrescida até o nível XIX, a presente tabela em vigor de vencimentos dos Servidores Municipais, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º: Para fazer face as despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão utilizadas dotações próprias, já inseridas no Orçamento Programa vigente.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2000.

Prefeitura Municipal de 05 de Abril de 2000.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aprovado em 04/04/2000

Projeto Lei Nº 08/2000

Itamar Roberto da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE VENCIMENTOS

VIGOR EM 01/04/2000

	INICIAL	01	02	03	04	05	06	07
I	151,00	166,00	183,00	201,00	221,00	243,00	267,00	294,00
II	174,00	191,00	210,00	231,00	254,00	279,00	307,00	338,00
III	208,00	229,00	252,00	277,00	305,00	336,00	370,00	407,00
IV	250,00	275,00	303,00	333,00	366,00	403,00	443,00	487,00
V	325,00	358,00	394,00	433,00	476,00	524,00	576,00	634,00
VI	390,00	429,00	472,00	519,00	571,00	628,00	691,00	760,00
VII	468,00	515,00	567,00	624,00	686,00	755,00	831,00	914,00
VIII	561,00	617,00	679,00	747,00	822,00	904,00	994,00	1.093,00
IX	674,00	741,00	815,00	897,00	987,00	1.086,00	1.195,00	1.315,00
X	842,00	926,00	1.019,00	1.121,00	1.233,00	1.356,00	1.492,00	1.641,00
XI	880,00	968,00	1.065,00	1.171,00	1.288,00	1.417,00	1.559,00	1.715,00
XII	922,00	1.014,00	1.115,00	1.227,00	1.350,00	1.485,00	1.634,00	1.797,00
XIII	964,00	1.060,00	1.166,00	1.283,00	1.411,00	1.552,00	1.707,00	1.878,00
XIV	1.006,00	1.107,00	1.218,00	1.340,00	1.474,00	1.621,00	1.783,00	1.961,00
XV	1.048,00	1.153,00	1.268,00	1.395,00	1.535,00	1.689,00	1.858,00	2.044,00
XVI	1.090,00	1.199,00	1.319,00	1.451,00	1.596,00	1.756,00	1.932,00	2.125,00
XVII	1.132,00	1.245,00	1.370,00	1.507,00	1.658,00	1.824,00	2.006,00	2.207,00
XVIII	1.175,00	1.293,00	1.422,00	1.564,00	1.720,00	1.892,00	2.081,00	2.289,00
XIX	1.220,00	1.342,00	1.476,00	1.624,00	1.786,00	1.965,00	2.162,00	2.378,00

NÍVEL DE ESTRUTURA	CLASSE DE CARGOS COMISSIONADOS	VENCIMENTO
1º NÍVEL	Chefe de Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Jurídica	800,00
1º NÍVEL	Secretário Municipal	800,00
1º NÍVEL	Assessor Municipal de Planejamento e Orçamento	800,00
2º NÍVEL	Diretor de Departamento	450,00
3º NÍVEL	Secretária do Prefeito	400,00
3º NÍVEL	Motorista do Prefeito	400,00
4º NÍVEL	Chefe de Setor	250,00